



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

Queluz, 23 de abril de 2025.

Ofício SMAJ nº 93/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a elevada honra de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 04, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 34/2022.

Diante do exposto, venho por meio deste solicitar a apreciação e votação do presente projeto de Lei por esta douta Casa de Leis, em Regime de Urgência.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a este pleito.

Aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor Vereador

José Fernando Araújo Geribello

DD. Presidente, da E. Câmara Municipal de Queluz-SP.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 34/2022.”

Artigo 1º - Ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Queluz as vagas de provimento efetivo a seguir relacionados, que passarão a integrar o Quadro de Cargos e Salários de Provimento Permanente do anexo II da Lei Complementar nº 34/22:

- a) 3 vagas no cargo de Monitor de Transporte Escolar;
- b) 3 vagas no cargo de Monitor de Creche;
- c) 1 vaga no cargo de Encarregado de Gestão Administrativa em Saúde;
- d) 1 vaga no cargo de Engenheiro Civil;
- e) 5 vagas no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Artigo 2º - Ficam excluídas da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Queluz os cargos e vagas de provimento em comissão a seguir relacionados, que deixarão de integrar o Quadro de Cargos e Salários de Provimento em Comissão do anexo III da Lei Complementar nº 34/22:

- a) Cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, com 1 vaga junto a Secretaria Municipal de Administração;
- b) Cargo de Assessor Especial de Turismo, com 1 vaga junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Cargo de Diretor de Comunicação, com 1 vaga junto ao Gabinete do Prefeito;
- d) Cargo de Assessor Especial de Cultura, com 1 vaga junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) Cargo de Assessor Especial do Prefeito, com 1 vaga junto ao Gabinete do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Queluz a Secretaria Municipal de Comunicação, que passará a integrar o Organograma do anexo I da Lei Complementar nº 34/2022.

Artigo 4º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Comunicação que passará a integrar o Quadro de Cargos e Salários de Agentes Políticos do anexo IV da Lei Complementar nº 34/22.

Artigo 5º - Ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Queluz os cargos e vagas de provimento em comissão a seguir relacionados, que passarão a integrar o Quadro de Cargos e Salários de Provimento em Comissão do anexo III da Lei Complementar nº 34/22:

- a) Diretor de Departamento Pessoal, com 1 vaga junto a Secretaria Municipal de Administração;
- b) Assessor de Gabinete da Diretoria de Turismo, com 1 vaga junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Diretor de Assuntos de Governo, com 1 vaga junto a Secretaria Municipal de Assuntos de Governo;
- d) Chefe de Assuntos de Governo, com 1 vaga junto a Secretaria Municipal de Assuntos de Governo
- e) Assessor de Gabinete do Secretário de Comunicação, com 1 vaga junto a Secretaria Municipal de Comunicação;
- f) Assessor de Imprensa, com 1 vaga junto a Secretaria Municipal de Comunicação.

Artigo 6º - Os Cargos e Salários de Provimento em Comissão de “Diretor de Esporte”, “Assessor de Esportes”, “Assessor de Gabinete do Chefe de Esporte” e “Assessor Especial de Esporte”, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, passam a ser lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mantidas suas respectivas denominações, atribuições e remunerações, integrante do Organograma do anexo I da Lei Complementar nº 34/2022.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Artigo 7º - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar Municipal nº 34/2022 passando a constar conforme o anexo I da presente Lei.

Artigo 8º - Fica alterado o anexo II da Lei Complementar Municipal nº 34/2022 passando a constar conforme o anexo II da presente Lei.

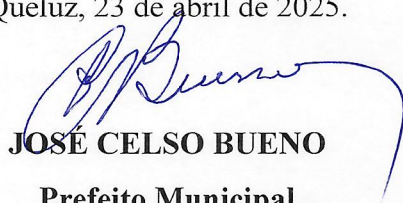
Artigo 9º - Fica alterado o anexo III da Lei Complementar Municipal nº 34/2022 passando a constar conforme o anexo III da presente Lei.

Artigo 10 - Fica alterado o anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 34/2022 passando a constar conforme o anexo IV da presente Lei.

Artigo 11 - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações próprias e/ou vinculadas constantes do orçamento vigente.

Artigo 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Queluz, 23 de abril de 2025.



JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA

Egrégia Câmara,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, cuja finalidade é promover a reorganização administrativa do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Queluz, medida que se revela necessária para o aprimoramento da gestão pública e o fortalecimento da prestação dos serviços à nossa população.

A iniciativa decorre de uma análise técnica criteriosa sobre a atual estrutura administrativa, que evidenciou a necessidade de ajustes organizacionais capazes de conferir maior fluidez, racionalidade e eficiência ao funcionamento da máquina pública. Tais alterações visam não apenas otimizar o desempenho institucional, mas também garantir que os serviços essenciais sejam prestados de forma contínua, qualificada e compatível com as exigências sociais contemporâneas.

A urgência na apreciação da matéria justifica-se pela iminente necessidade de adequar setores estratégicos da Administração para que não haja qualquer descontinuidade ou prejuízo à execução das políticas públicas, sobretudo nas áreas que demandam atuação imediata e permanente.

Importa destacar que a presente proposta respeita integralmente os limites legais e orçamentários, em especial os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no tocante à estruturação de seus serviços.

Diante do relevante interesse público que fundamenta esta iniciativa, e certos de que a presente matéria representa importante instrumento para o fortalecimento



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

institucional da gestão municipal, submetemos, com o devido apreço e deferência, este Projeto de Lei à consideração desta r. Casa Legislativa, confiantes no comprometimento e na sensibilidade dos Nobres Vereadores quanto à sua oportuna aprovação.

Reiteramos, por fim, os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ CELSO BUENO
Prefeito Municipal